

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**12ª e 13ª EDIÇÕES DO PRÊMIO PERNAMBUCO DE FOTOGRAFIA**

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco – SECULT/PE, observadas, no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, do Decreto nº 45.475, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Prêmio Pernambuco de Fotografia, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, bem como regido pelos princípios da Administração Pública, torna público, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a **12ª e 13ª EDIÇÕES DO PRÊMIO PERNAMBUCO DE FOTOGRAFIA** do Estado de Pernambuco.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto reconhecer, valorizar, incentivar e difundir a produção fotográfica amadora e profissional de Pernambuco, conforme condições e especificações detalhadas neste Edital.

1.2. Para fins deste Edital, entende-se por agentes do universo da Fotografia aqueles que contribuem para a criação, fruição, salvaguarda, manutenção, sustentabilidade, inovação, empreendedorismo, desenvolvimento econômico e cultural para todas as tipologias representativas de produção fotográfica do Estado de Pernambuco.

1.3. Como justificativa para o presente edital tem-se que o Decreto nº 45.475, de 20 de dezembro de 2017, representa um passo significativo na valorização da fotografia como uma forma de arte em Pernambuco. Ele legitima e institucionaliza o apoio governamental a esta expressão artística, reconhecendo sua importância cultural, social e histórica. O Prêmio Pernambuco de Fotografia, ao ser criado por este decreto, assume um papel central na política cultural do estado, fortalecendo a fotografia como um patrimônio imaterial que merece ser preservado e incentivado. A implementação deste edital visa alcançar resultados concretos que irão beneficiar diretamente os fotógrafos e a sociedade pernambucana como um todo. Espera-se que, por meio do Prêmio Pernambuco de Fotografia, haja um aumento na produção e na qualidade das fotografias, a formação de novos talentos, a ampliação do acesso do público a exposições fotográficas e o fortalecimento da identidade cultural de Pernambuco, promovendo a valorização de uma forma de arte que é, ao mesmo tempo, documental e criativa, local e universal.

2. DA PREMIAÇÃO

2.1. O valor total deste edital é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

2.2. Serão premiadas 30 (trinta) fotografias, individualmente, enviadas por pessoas físicas e jurídicas (MEI), em âmbito estadual, de técnica livre, que não tenham sido premiadas no Brasil ou no exterior, realizadas por fotógrafas e fotógrafos naturais ou residentes em quaisquer das macrorregiões do Estado de Pernambuco.

2.3. Cada participante concorrerá com apenas 02 (duas) fotografias.

2.4. Cada um dos 30 (trinta) proponentes vencedores receberá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à premiação.

2.5. As fotografias premiadas como objeto deste edital, em forma de resultado público, farão parte de uma exposição fotográfica coletiva virtual a ser divulgada nas redes sociais da Secult-PE.

2.6. O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

2.7. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do proponente, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Destina-se a este edital o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), assim identificado: Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - 133 Programa de Trabalho: 13.392.0370.1732.1808 - Ação: 1732 - Natureza da Despesa: 3.3.90.31 - Fonte: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta - Unidade: 00133.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O 12º e 13º Prêmios Pernambuco de Fotografia - 2023/2024 tem como tema **“Computadores fazem arte, fotógrafos fazem o que? ”**

4.1.1. A Inteligência Artificial tem desafiado conceitos tradicionais de arte e criatividade. Enquanto os computadores estão se tornando ferramentas poderosas na criação artística, os fotógrafos continuam a exercer uma habilidade única: capturar momentos, emoções e narrativas de uma forma que vai além da simples manipulação digital, trazendo uma perspectiva humana e emocional para suas fotografias, capturando momentos e nuances que escapam da frieza dos algoritmos. O fotógrafo não registra apenas a realidade, mas a reinterpreta através de seu olhar, adicionando camadas de significado e profundidade às suas imagens, contando histórias e capturando essências em seus cliques.

4.2. Nestas 12ª e 13ª edições do Prêmio Pernambuco de Fotografia - 2023 e 2024 será homenageada a fotógrafa: **Hermína de Carvalho Menna da Costa (in memorian)**, tendo em vista a importância de sua obra e sua trajetória para a cultura pernambucana.

4.2.1. Hermina de Carvalho Menna da Costa (*in memorian*), reconhecida como a primeira fotógrafa de Pernambuco, teve um ateliê chamado Photographia Moderna, localizado na Rua da Imperatriz, 47, por volta de 1885. Hermina participou da "5ª Exposição Artístico-Industrial da Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais", onde recebeu um diploma de mérito. Este evento provavelmente ajudou a dar visibilidade ao seu trabalho, já que a fotografia era vista como um ofício masculino na época e muitas vezes o trabalho das mulheres era atribuído a homens que lideravam a profissão.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para concorrer, os proponentes podem **apresentar até 2 (duas) fotografias produzidas no estado de Pernambuco**, que deverão ter seus critérios de elegibilidade devidamente comprovados.

5.2. Poderão se inscrever para concorrer aos 12º e 13º Prêmios Pernambuco de Fotografia – 2023 e 2024, cumulativamente: brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos e residentes no Estado de Pernambuco há pelo menos 01 (um) ano, completos até a data da inscrição.

5.3. Para comprovar residência, a(o) proponente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 01 (um) ano antes da inscrição e outro atual, com no máximo 60 (sessenta) dias antecedente à inscrição, que pode ser: boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito.

5.4. Não podem se inscrever neste Edital:

5.4.1. Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, seus(suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 2º grau;

5.4.2. Servidores(as) públicos(as) efetivos(as), titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e Fundarpe, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus(suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 2º grau e entidade artística a qual faz parte;

5.4.3. Servidores(as) ou colaboradores(as) da SECULT/PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado;

5.4.4. Empresários/as exclusivos/as ou produtores/as culturais na condição de Microempreendedor Individual - MEI, representantes de artista, ressalvados os casos em que o/a Microempreendedor Individual - MEI seja o/a próprio/a artista;

5.4.5. Membros dos Conselhos estaduais ligado a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus(suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 2º grau e entidade artística a qual faz parte;

5.4.6. Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

5.4.7. Proponente contemplado em uma das duas últimas edições do Prêmio

5.5. Cada proponente poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) premiação.

6. DO CALENDÁRIO

6.1. O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerá ao calendário descrito no ANEXO IV (Cronograma do Edital).

Parágrafo Único. Todos os prazos constantes do cronograma deste edital se encerram em dias úteis, no horário das 16h59, impreterivelmente.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas no período de 19 de agosto de 2024 a 19 de setembro de 2024 até às 16h59, impreterivelmente.

7.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo Mapa Cultural de Pernambuco, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades - Inscrições | Edital Prêmio Pernambuco de Fotografia, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2036>

Parágrafo Primeiro: A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 16h59 (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19 de setembro de 2024.

Parágrafo Segundo. O envio da inscrição de forma distinta da especificada neste Edital e seus anexos será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO.

Parágrafo Terceiro. Ao realizar a sua inscrição, o(a) proponente estará, automaticamente, de pleno acordo com as normas deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto. Caso o formulário de inscrição solicite o envio/upload de arquivos em PDF deverá ser discriminado no edital o tamanho do arquivo para 8MB.

7.3. Para se inscrever, o proponente precisa ter um cadastro na Plataforma Mapa Cultural, como **agente individual**, e deve encaminhar por meio da plataforma Mapa Cultural a seguinte documentação:

7.3.1. Preencher todos os itens do Formulário de inscrição, inclusive os campos de autodeclaração;

7.3.2. Anexar cópia do RG ou outro documento oficial de identificação, desde que contenha a informação da naturalidade;

7.3.3. Materiais de quaisquer natureza que comprovem a atuação do(a) proponente como fotógrafo ou fotógrafa, no Estado de Pernambuco, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo ser encaminhados pelo Mapa Cultural em arquivos no formato PDF, cujo tamanho não poderá exceder 08 MB;

7.3.4. Demais documentos constantes no Anexo VIII;

7.4. Cada proponente poderá inscrever apenas 02 (duas) fotografias, cujos arquivos devem seguir as especificações do item 7.9 deste edital e deverão ser enviadas

através do link de inscrição: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2036>.

7.5. Será eliminada a inscrição cujo link das fotografias não abrir. Caso o link das fotografias contenha senha, esta, necessariamente, deverá ser informada, sob pena de eliminação. Será eliminada, ainda, a inscrição cujo link tenha limite de tempo de hospedagem ou esteja em desacordo com as especificações indicadas no item 7.9 deste edital.

7.6. Para cada fotografia inscrita deverá ser preenchido um formulário de inscrição (on-line) correspondente.

7.7. O proponente que enviar as 02 (duas) fotografias concorrentes no mesmo formulário, terá a segunda delas desconsiderada.

7.8. Em caso de envio de mais de duas inscrições, as duas últimas enviadas serão consideradas válidas.

7.9. O arquivo digital da fotografia inscrita é obrigado a estar de acordo com a descrição abaixo, caso contrário, a inscrição será eliminada do processo de seleção:

7.9.1. Em alta resolução, com no mínimo 300dpi;

7.9.2. Com dimensões 40x60cm ou 60x40cm;

7.9.3. Formato JPG ou JPEG;

7.9.4. Nome de arquivo identificando apenas o nome da fotografia concorrente e sem marca d'água.

7.10. A proposta deverá ser encaminhada na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações após término do prazo das inscrições, caso contrário, a inscrição será eliminada do processo de seleção.

7.11. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. As propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas, serão desconsideradas.

7.12. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar” e após recebimento do email de confirmação do envio.

7.13. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome.

7.14. Não serão aceitas inscrições de trabalhos pertencentes a terceiros.

7.15. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora dos prazos estabelecidos no cronograma (Anexo IV), da forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.16. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil

ou penal.

7.17. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará em eliminação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.18. A SECULT-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.19. É de exclusiva responsabilidade da(o) proponente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A SECULT-PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo proponente.

7.20. Todos os campos do formulário de inscrição referentes aos dados cadastrais constituem autodeclaração. Em caso de utilização de falsa autodeclaração, os(as) proponentes incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, conforme artigos 171 e 299 da Lei nº 2.848/1940.

Parágrafo Único: Será eliminada a inscrição que contenha o nome do fotógrafo(a), seja na pasta virtual do drive, na fotografia em forma de marca d'água ou qualquer outra forma que possa identificar a autoria

7.21. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.22. Ao se inscrever, o proponente aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Uma comissão de seleção nomeada pela Secretaria de Cultura irá avaliar as candidaturas e todas as atividades serão registradas em ata.

8.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital, sendo coordenada por um/a técnico da administração pública estadual.

8.3. A Comissão de Seleção terá plena autonomia de julgamento, não havendo decisão coletiva quanto à pontuação das propostas avaliadas.

8.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de apreciar as propostas:

8.4.1. nas quais tenham interesse direto ou indireto;

8.4.2. nas quais tenham participado ou venham a participar como colaboradora(o);

8.4.3. apresentadas por parentes e afins até o terceiro grau, assim como por proponentes, ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as), com os(as) quais estejam litigando judicial ou administrativamente .

8.5. Caso o membro da comissão se enquadre em situação de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.6. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada

8.7. As propostas inscritas serão avaliadas em 2 (duas) etapas, conforme descrição a seguir:

8.7.1. Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital;

8.7.2. Mérito (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas habilitadas.

9. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

9.1. As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT-PE que vai analisar todos os documentos enviados pela(o) proponente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.

9.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, com motivo da inabilitação, será divulgada na página do Mapa Cultural de Pernambuco, na oportunidade deste edital, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3. As(os) proponentes que tiverem proposta inabilitada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista de habilitados e inabilitados, conforme cronograma (Anexo IV).

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade deste edital no Mapa Cultural de Pernambuco, não cabendo juntada de documentos, de acordo com o estabelecido no item 7.10. deste edital.

9.5. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT-PE descrita no item 9.7., no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.6. O resultado dos recursos serão publicados e divulgados no site do Mapa Cultural, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.7. As propostas inscritas serão submetidas à análise de comissão de análise técnica interna da SECULT-PE, nomeada pela Secretária de Cultura e presidida pelo titular da Assessoria de Fotografia da SECULT-PE, que verificará a adequação da proposta às exigências expressas no item 7.9 deste edital, que se refere ao arquivo digital da fotografia inscrita.

Parágrafo único: Não serão admitidas propostas:

9.7.1. Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os

direitos humanos em geral.

9.7.2. Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e promoção de partidos políticos.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

10.1. Para a avaliação das propostas na análise de mérito serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro abaixo.

10.2. A comissão julgadora não terá acesso aos nomes das/dos proponentes inscritos. Todos os arquivos recebidos serão renomeados com o número de inscrição da proposta para garantir o sigilo das autorias.

10.3. As fotografias inscritas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Tabela A		
CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DAS IMAGENS	PESO	PONTUAÇÃO
1. Valor artístico e cultural da obra para a linguagem fotográfica	3	0 a 10
2. Originalidade (criatividade, inovação e singularidade)	2	0 a 10
3. Impacto visual	1	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL		60

10.4. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item.

Tabela B	
Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10

Tabela C

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DAS IMAGENS	Aspectos Norteadores
1. Valor artístico e cultural da obra para a linguagem fotográfica Serão analisadas, em caráter crítico, a relevância, qualidade artística e cultural, experimentação e inovação no processo criativo, e singularidade da fotografia.	Até 30 pontos 00 - Não atende ao critério. 01 a 03 - Atende insuficientemente ao critério. 04 a 06 - Atende parcialmente ao critério. 07 a 09 - A proposta atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.
2. Originalidade (criatividade, inovação e singularidade) Contribuição da obra fotográfica para a expansão do campo das artes e cultura pernambucana, sua originalidade, criatividade, inovação e singularidade.	Até 20 pontos 00 - Não atende ao critério. 01 a 03 - Atende insuficientemente ao critério. 04 a 06 - Atende parcialmente ao critério. 07 a 09 - A proposta atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.
3. Impacto visual Será analisada, em caráter crítico, a capacidade da fotografia de evocar uma resposta emocional, seja através da beleza estética, da narrativa ou da captura de momentos significativos.	Até 10 pontos 00 - Não atende ao critério. 01 a 03 - Atende insuficientemente ao critério. 04 a 06 - Atende parcialmente ao critério. 07 a 09 - A proposta atende satisfatoriamente ao critério. 10 - Atende plenamente ao critério.
PONTUAÇÃO TOTAL	60 PONTOS

10.5. Após analisados os critérios de indução e regionalização, será considerado como pontuação mínima exigida (ponto de corte) 25 (vinte e cinco) pontos.

10.6. As propostas serão organizadas em ordem decrescente, considerando-se a pontuação a partir dos critérios de avaliação descritos no subitem 10.3 - Tabela A, sendo classificadas aquelas que cumprirem com as exigências deste Edital e do formulário de inscrição.

10.7. A SECULT-PE divulgará o resultado das fotografias selecionadas por meio do Portal Cultura PE e do Mapa Cultural de Pernambuco, sendo de responsabilidade

da/do proponente acompanhar os resultados.

10.8. Se ocorrer empate ao final da soma de todos os pontos, induções e regionalização, serão utilizados os critérios de desempate na seguinte ordem:

- 10.8.1. Maior pontuação em valor artístico e cultural da obra para a linguagem fotográfica;
- 10.8.2. Maior pontuação em originalidade (criatividade, inovação e singularidade)
- 10.8.3. Maior pontuação em Impacto visual

10.9. Persistindo o empate, será observado o seguinte critério: Não ter sido contemplado em alguma das edições passadas do Prêmio Pernambuco de Fotografia.

10.10. Do resultado final não caberá recurso.

11. DA APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

11.1. Após a análise das propostas habilitadas, em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, será adicionada à nota final um percentual de indução, não cumulativo, sendo a porcentagem abaixo apresentada acrescida na pontuação final.

Segmentos Sociais	Percentuais Acrescidos
● Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou ● Mulheres (Cis/trans/travesti)	20%
● Povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e (ou) ciganos (grupo étnico)	15%
● Comunidade LGBTQIAPN+ ● Pessoa não cisgênero, tais como: Pessoa trans, não-binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo). ● Pessoa Idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;. ● Pessoa com Deficiência. ● Pessoa em situação de rua	5%

11.2. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#);

11.3. Os/As proponentes poderão se autodeclarar, no formulário de inscrição.

11.4. No caso de Pessoa Jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao responsável legal.

11.5. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a um dos segmentos sociais constantes no item 11.1., em caso de denúncia de irregularidade, poderá ser determinada a apresentação de comprovação da condição de participação do certame, dentro das políticas afirmativas do item 11 e subitens, sob pena de indeferimento.

11.5.1. Uma vez não apresentada a comprovação da condição referida no item 11.5, a inscrição será eliminada do certame, e não será permitida interposição de recurso em favor de sua situação.

11.6. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item 11.1 perderá o direito aos percentuais de indução e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

11.7. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada a Banca de Heteroidentificação a ser constituída pela Secult-PE.

11.8. Além dos critérios de indução acima, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por reserva
Região Metropolitana	12 vagas
Zona da Mata	6 vagas
Agreste	6 vagas
Sertão	6 vagas

11.9. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de Pessoa Física ou da sede/localização da Pessoa Jurídica.

11.10. Para comprovação de residência, o(a) proponente deve apresentar cópia de dois documentos, sendo um com data de, no mínimo, 1 (um) ano antes da inscrição e outro atual (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) com no máximo 60 (sessenta) dias antecedente à inscrição.

11.11. A comprovação de residência de Povos e Comunidades Tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos ou de terreiro), de circenses, população nômade ou itinerante e proponentes que se encontrem em situação de rua poderá ser feito por meio de autodeclaração disponível no formulário de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco (Anexo VI).

11.12. Havendo sobra de vaga em alguma macrorregião, serão priorizados os proponentes das macrorregiões na seguinte ordem – Sertão, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste edital.

12. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

12.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme

disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

12.1.1. Cotas regionais;

12.1.2. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente e/ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

12.1.3. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente e/o equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

12.1.4. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e

12.1.5. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente seja composto, majoritariamente, por um dos grupos constantes na tabela de segmentos sociais do item 11.1. do presente edital, abaixo identificados:

12.1.5.1. mulheres;

12.1.5.2. pessoas LGBTQIAPN+;

12.1.5.3. pessoas idosas;

12.1.5.4. pessoas em situação de rua; ou

12.1.5.5. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

12.2. Para as(os) proponentes que se autodeclaram pessoas negras e optarem pelas reservas de vagas, será obrigatório anexar ao formulário de inscrição a Autodeclaração Ético-racial, conforme modelo disponível no **ANEXO X**. Deverá ainda apresentar uma fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto, como as orientações definidas abaixo:

12.2.1. A fotografia deve ser de frente, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da(o) agente cultural proponente. Formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 8 MB (megabytes). Casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a Comissão tratar em sua especificidade.

12.3. Para as(os) proponentes que optarem pelas reservas de vagas às pessoas indígenas, deverão apresentar Declaração de Pertencimento à Comunidade Tradicional (ANEXO VII), assinada por liderança ou entidade constituída em forma de Associação, Fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas. (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da OIT);

12.4. Para as/os proponentes que optarem pelas reservas de vagas a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (PcD), deverão anexar ao formulário de inscrição, laudo médico que comprove a deficiência informada da pessoa, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

12.5. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 12.1 e seus

subitens, os recursos remanescentes serão destinados, preferencialmente, às propostas apresentadas pelos proponentes elegíveis para as cotas seguintes, na ordem que aparecem no edital, respeitando a mesma macrorregião da sobra da cota.

12.6. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que trata o item 12.5., os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

12.7. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos nos itens 12.1 e subitens perderá o direito aos percentuais de indução e reserva de vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

12.8. Ocorrendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

12.9. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente poderá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE, por um período de 2 (dois) anos.

13. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. A formalização da abertura do processo de pagamento dos selecionados neste edital ficará condicionada à apresentação dos documentos relacionados no Anexo VIII:

13.2. Os/As proponentes selecionados(as) se obrigam a encaminhar os documentos solicitados no Anexo VIII, habilitando-se assim para assinar um Termo de Compromisso com a Secult PE, que formalizará as responsabilidades das partes.

13.3. A apresentação incompleta, em desconformidade, ou a não apresentação da documentação do Anexo VIII, impossibilitará a contratação e implicará na impossibilidade de recebimento do prêmio, e consequente desclassificação.

13.4. A entrega da documentação correta, respeitando prazos e validades das certidões e documentos exigidos, é de única e exclusiva responsabilidade do(a) selecionado(a).

13.5. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação e pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Resultado Final, depositado diretamente na conta bancária do(a) proponente, indicada no Formulário de Inscrição.

13.6. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no Edital.

13.7. Para a liberação dos recursos financeiros, o proponente deverá estar com o

cadastro no sistema do E-fisco de forma regular e atualizado.

13.8. Não serão aceitas para o pagamento da premiação conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício. Para evitar problemas na fase de pagamentos orienta-se a que seja informada conta corrente de banco físico, sem limite de recebimento.

13.9. Considera-se como conta benefício toda conta disponibilizada pelas instituições financeiras com a finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.

13.10. O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo(a) proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste(a) e a titularidade da conta bancária onde será depositado o pagamento da premiação.

13.11. NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na **devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento**.

13.12. Considerando a possibilidade de devolução do depósito bancário, na conta informada de forma incorreta, incompleta e/ou em banco com as limitações citadas no item 13.11. e não logrando êxito, **no prazo de diligência**, a tentativa de solução de eventuais inconsistências informadas pelo proponente, através do MAPA CULTURAL, tornar-se-á **inviável o pagamento do prêmio, sem possibilidade de interposição de recurso**.

13.13. Do valor total do prêmio a ser pago, a Secult-PE realizará a retenção de tributos, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis e as alíquotas previstas na legislação em vigor à época do pagamento.

13.14. Os pagamentos realizados aos proponentes inscritos com a natureza Pessoa Física, terão o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, seguindo a Tabela Progressiva mensal IRRF, conforme o Regulamento do Imposto de Renda e na Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.

13.15. Para consulta das alíquotas de desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte sugerimos o site da Receita Federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>.

14. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

14.1. O presente Edital é regido pela Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, Decreto nº 45.475, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Prêmio Pernambuco de Fotografia, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as

penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

14.2. O proponente contemplado se compromete a firmar contrato de cessão de direito patrimoniais, conforme Anexo II.

14.3. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e seguirá o cronograma estabelecido no Anexo IV.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. Ao se inscrever no presente Edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

16.2. O/A proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

16.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital, autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Cultura.PE e na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

17.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Mapa Cultural e nas mídias sociais oficiais.

17.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

17.4. Para os casos de dúvidas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, bem como dúvidas do Edital, será prestado suporte, exclusivamente, por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail "contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h.

17.5. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.

17.6. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano após a publicação do resultado final.

17.7. Fica eleito o foro da comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

17.8. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I – Lei Geral de Proteção de Dados
- Anexo II – Contrato de Cessão de Direitos Patrimoniais
- Anexo III – Declaração de Direitos Autorais
- Anexo IV - Cronograma do Edital
- Anexo V - Termo de Compromisso
- Anexo VI – Autodeclaração de Residência
- Anexo VII - Autodeclaração ou Declaração de Liderança
- Anexo VIII – Documentos necessários para inscrição e pagamento das premiações
- Anexo IX – Autodeclaração de Identidade de Gênero
- Anexo X – Autodeclaração Étnico-Racial
- Anexo XI – Autodeclaração para Pessoas com Deficiência

Recife, 07 de agosto de 2024.

MARIA CLÁUDIA D. DE PAULA F. BATISTA
Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista**, em 07/08/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54194363** e o código CRC **F752416A**.

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA

Rua José de Alencar, nº 388, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.070-075,
Telefone: